



LEI 1022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO E O CAPUT DO
ARTIGO 2º DA LEI 743/2005, ALTERADA PELA
LEI 993/2007.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art.
61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo Único e o “caput” do Art. 2º da Lei
743/2005, alterada pela Lei 993/2007, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os débitos
tributários lançados nos últimos quatro exercícios, ao proceder a análise dos
créditos para fins de ajuizamento de processo de execução fiscal, desde que o
somatório dos respectivos valores, acrescidos de correção, juros e multa, não
ultrapassem o equivalente a 13 (treze), PTMs (Padrão Tributário Municipal).*

*Parágrafo Único – Fica, ainda, autorizada a remissão de débitos
tributários já ajuizados, ou remanescentes de parcelamento não cumprido, cujos
valores, acrescidos de correção, juros e multa, não ultrapassem o equivalente a 04
(quatro), PTMs.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Outubro de 2007.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.